



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



**OFÍCIO Nº 17/2021-GAB DEP. FÁBIO FÉLIX**

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Ofício N. 2021

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Governador do Distrito Federal  
Ibaneis Rocha**

**Ao Senhor  
Secretário de Estado de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Osnei Okumoto**

**Assunto:** Solicitação de informações quanto a compra direta de vacinas contra Covid-19 pelo Governo do Distrito Federal.

CONSIDERANDO-SE que, em decorrência do Requerimento nº 2045/2020 e do Ato da Presidência nº 24 de 2021, instituiu-se Comissão Especial da Vacina contra Covid-19, criada com o objetivo precípuo de acompanhar e fiscalizar a formulação do plano de vacinação contra o novo Coronavírus, a ser implantado pela Secretaria de Saúde do GDF, encaminho, na condição de presidente da referida Comissão, solicitação de informações quanto a compra direta de novas doses de vacinas contra Covid-19 pelo Governo do Distrito Federal.

O Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra Covid-19 estabelecido no Distrito Federal pela Secretaria de Saúde em consonância com as diretrizes apresentadas pelo governo federal iniciou-se em 19 de janeiro de 2021. Ocorre que até a presente data foram vacinadas apenas 3,2% da população do Distrito Federal.

<<Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/02/07/primeiro-lugar-no-ranking-nacional-de-vacinacao/> Acessado em 24/02/2021>>

O austero cenário de pandemia é sistematicamente agravado pela falta de vacinas em todo país e diante da inércia e lentidão do Governo Federal em investir na compra e distribuição de novas vacinas, para avanço do Plano Nacional de Imunização, impõe-se aos Estados, municípios e o Distrito Federal a necessidade de tomarem medidas urgentes na defesa da saúde de suas populações.

Neste sentido, é que o Supremo Tribunal Federal em correta e inédita decisão autorizou, pela maioria de votos, aos estados, os municípios e o Distrito Federal a compra e distribuição à população de vacinas contra a covid-19. A decisão foi proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em seu voto, o relator Ministro Ricardo Lewandowski afirmou que todos os entes da Federação devem combater a pandemia, vejamos:

"A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo [fora de hora]"

<< Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021->

[02/estados-e-municipios-podem-comprar-vacinas-  
contra-covid-19-decide-stf](#) Acessado em:  
24/02/2021>>

Sabe-se que a referida decisão está condicionada ao fracasso do Governo Federal na execução do Plano Nacional de Imunização, especificamente, em relação a insuficiência de doses da vacina. Neste caso fica autorizada a compra direta de vacinas contra a Covid-19 desde que tenha sido aprovada em, pelo menos, quatro agências de referência internacionais.

Segundo dados divulgados pela Secretaria da Saúde do DF, publicado em seu sítio eletrônico, o Distrito Federal recebeu até a presente data o total de 204.060 (duzentos e quatro mil e sessenta) doses de vacinas, sendo: 162.560 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta) da CoronaVac e 41.500 (quarenta e uma mil e quinhentas) doses da Covishield. <<Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/vacinometro/> Acessado em: 24/02/2021>>

A insuficiência de doses de vacina para o atendimento da demanda populacional do Distrito Federal é patente e decorre da negligência temerária do Governo Federal na aquisição e distribuição de novas doses, tal ato vulnerabiliza e expõe ainda mais a saúde da população à um quadro já gravoso em que o risco de contaminação e morte se acentua cada vez mais. Não há que se discutir o fracasso do Governo Federal no combate à pandemia, vez que o Brasil destaca-se por ocupar os últimos lugares nos rankings internacionais de eficiência no combate a Covid-19.

Neste ínterim, no último dia 23, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) concedeu o registro definitivo à vacina da Pfizer/BioNTech contra a Covid-19, primeira a obter o registro sanitário definitivo no país. Ainda tem-se notícias de que, apesar de questionado por diversos veículos de imprensa, o Ministério da Saúde ainda não informou quanto pretende comprar novas doses desta vacina.

Diante do cenário que se apresenta, é imperativo que o Governo do Distrito Federal via Secretaria de Saúde-DF tome as devidas providências em prol da saúde da população do Distrito Federal e realize a compra direta de vacinas, uma vez que já se encontra legalmente autorizado pelo Supremo Tribunal Federal.

Isto posto, solicita-se informações quanto à previsão relativa a quantidades e datas, bem como o planejamento e providências para compra direta e distribuição à população de novas doses de vacinas contra Covid-19.

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta do presente ofício.

Certo da atenção, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Deputado Fábio Felix**  
**Presidente da Comissão Especial para acompanhar o Plano de Vacinação**



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 24/02/2021, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0342648** Código CRC: **74AAE573**.